CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 09/04/10

Roberta Régia

FUNCIONÁRIO

DATA 11/10/74

PROJETO DE LEI Nº 149/74

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0043

LEI Nº 4433 DE 18/10/74

DIOM Nº 5594 DE 24/10/74 - Sancionada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044331974

Projeto: 01491974

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ACERVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 4433 DE 18 DE outubro DE 1974

Considera de utilidade pública a Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNELECE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE , entidade jurídica de direito privado, com sede e fôro nesta Capital.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de 10 de 1974.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº **0043** FORTALEZA, 10 DE OUTUBRO DE 1974

Recebido em 11/10/74
Data 11-10-74

Senhor Presidente,

Apraz-nos encaminhar a V. Exa. para apreciação e exame dessa Casa, o anexo Projeto de Lei que considera de utilidade pública a Fundação Educacional do Estado do Ceará-FUNEDUCE.

2. A FUNEDUCE é uma instituição destinada exclusivamente à educação, em todos os níveis do ensino, não tendo qualquer finalidade lucrativa que se propõe, através da Televisão Educativa e da Universidade Estadual do Ceará, a realizar um programa educacional em larga escala, beneficiando, sobremodo, a juventude fortalezense. A Televisão Educativa já ultrapassou todas as espectativas, vindo a se constituir, em veículo de comunicação dos mais úteis, tendo inclusive alguns programas servido de modelo para outros Estados.

3. Deste modo, o objetivo que o presente Projeto de Lei tutela, dispensa maiores considerações quanto a seu mérito, em razão da necessidade eloquente que virá preencher. Por isso, esperamos a aprovação dessa Casa ao presente Projeto.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.
ANTÔNIO COSTA FILHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

Dispensado de Interstício e Interstício
Em 16/10/1974
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 16/10/1974
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 149 DE 11 DE outubro DE 1974

Ao Vereador Heráclio Sampaio
Para oferecer o Parecer
Em 16/10/74
Secretário Geral

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 1151
Data 16-10-74

Considera de utilidade pública a Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, entidade jurídica de direito privado, com sede e fôro nesta capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 16/10/1974
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 16/10/1974
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 16/10/1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 51/74

AO PROJETO DE LEI Nº 149/74 - Mensagem nº 0043

O Chefe do Executivo Municipal remeteu a esta Casa, para a devida apreciação, o projeto de lei em incluso que "Considera de utilidade pública a Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE."

A proposição é por demais justa e oportuna considerando-se que a FUNEDUCE é uma instituição destinada exclusivamente à educação, em todos os níveis/ do ensino, não tendo qualquer finalidade lucrativa e da Universidade Estadual do Ceará, a realizar um programa educacional em larga escala, beneficiando, sobremodo a juventude fortalezense.

Pelo exposto e pelas razões contidas na Mensagem Prefeitural esta Comissão manifesta-se favorável à matéria em pauta.

É o nosso Parecer

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1974.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 149 /74

APROVADO
Em 17/10/1974
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Fundação Educacional do Estado do Ceará — FUNEDUCE.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE, entidade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de Outubro de 1974.

Presidente

C M F

Of.I nº 1.412

Fortaleza, 17 de outubro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art.º 52 combinado com o art.º 63,II, da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.º o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública a Fundação Educacional do Estado do Ceará - FUNEDUCE".

Valho-me do ensejo para renovar a V.Exa.º os protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Antônio Costa Filho
Presidente

Exmo.º Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD.º Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta